



ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa Mineiro da Qualidade e Produtividade no Habitat

ACORDO SETORIAL PMQP- H Nº 001/08

ACORDO SETORIAL ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DO COMITÊ EXECUTIVO DO PROGRAMA MINEIRO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE NO HABITAT E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DE MINAS GERAIS É SICEPOT-MG, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Estado de Minas Gerais, doravante denominado **ESTADO**, por meio do Comitê Executivo do Programa Mineiro da Qualidade e Produtividade no Habitat . PMQP-H, representado por seu Coordenador, **JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M.8.074.300 - SSP/MG, CPF nº 158.470.046-72, e o Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais, doravante denominado **SICEPOT-MG**, representado por seu Presidente, **MARCUS VINÍCIUS SALUM**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade MG 572.881, CPF nº 301.014.506-30, com interveniência da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, doravante denominada **SETOP**, representada por seu Secretário, **FUAD JORGE NOMAN FILHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 458.339-SSP/MG, CPF nº 009.880.816-87, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, doravante denominado **DER/MG**, representado por seu Diretor Geral, **JOSÉ ELCIO SANTOS MONTEZE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M 0117.164-SSP/MG, CPF nº 208.424.906-63, e do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais, doravante denominado **DEOP/MG**, representado por seu Vice-Diretor Geral, **FLÁVIO GOES MENICUCCI**, brasileiro, portador da Carteira do CREA nº 47.276/D, CPF nº 468.921.686-04,



ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa Mineiro da Qualidade e Produtividade no Habitat

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 43.418, de 8 de julho de 2003, que dispõe sobre o Programa Mineiro da Qualidade e Produtividade no Habitat - PMQP-H;

CONSIDERANDO que o PMQP-H tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e a qualidade de vida por meio de ações relacionadas às atividades dos setores de transportes e obras públicas, observadas as diretrizes do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade no Habitat - PBQP-H, e

CONSIDERANDO a adesão do Estado de Minas Gerais ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, nos termos assinados em dia 19 de outubro de 2005 pelo Sr. Marcio Fortes de Almeida, Ministro das Cidades; Sr. Aécio Neves da Cunha, Governador do Estado de Minas Gerais; Sr. Agostinho Patrus, Secretário de Estado de Transporte e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais; Sr. Antônio Augusto Junho Anastasia, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais; Sr. Wilson Nélio Brumer, Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Estado de Minas Gerais; Sra. Maria Salette de Carvalho Weber, Coordenadora Geral do PBQP-H; Sra. Paulete Berger, Coordenadora da Secretaria Executiva do PBQP-H em Minas Gerais e pelo Sr. José Elcio Santos Monteze, Coordenador do PMQP-H,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e respectivos Anexos:

CLÁUSULA PRIMEIRA É DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste **ACORDO** a cooperação para o estabelecimento de atribuições e procedimentos a serem adotados pelo **ESTADO** e pelo **SICEPOT-MG**, visando implementar a melhoria da qualidade e produtividade das obras rodoviárias e aeroportuárias (inclusive suas manutenções), empreendidas pelo primeiro, por intermédio da **SETOP**, do **DER-MG** e do **DEOP-MG**.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa Mineiro da Qualidade e Produtividade no Habitat

CLÁUSULA SEGUNDA É DA BASE TÉCNICA

- 2.1 As bases técnicas e gerenciais que servirão de parâmetros para as ações previstas neste **ACORDO** são as estabelecidas no Programa Setorial da Qualidade - PSQ . Obras Rodoviárias, no Regimento Geral do PMQP-H, no Regimento Específico do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Obras Rodoviárias, no Referencial Normativo do SiAC . Obras Rodoviárias e nos Requisitos Complementares para o subsetor Obras Rodoviárias e que passam a fazer parte deste **ACORDO**, independentemente de transcrição.
- 2.2 Os instrumentos referidos no item 2.1 estão baseados nas diretrizes do PBQP-H . Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat.
- 2.3 Todos os procedimentos elaborados pelo Subcomitê, devidamente referendados pelo Coordenador do Comitê Executivo do **PMQP-H**, passam a integrar o presente **ACORDO**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA É DA GESTÃO DO PROGRAMA SETORIAL DA QUALIDADE - SETOR OBRAS RODOVIÁRIAS

- 3.1 O Subcomitê de Obras Rodoviárias será composto por:
- 3.1.1 02 (dois) representantes do **ESTADO** e respectivos suplentes;
 - 3.1.2 02 (dois) representantes do Setor de Obras Rodoviárias (este representado pelo **SICEPOT-MG**) e respectivos suplentes.
- 3.2 Ao Subcomitê compete:
- 3.2.1 Elaborar seu Regimento Interno;
 - 3.2.2 Firmar toda documentação que se fizer necessária para adequação e evolução do Programa;
 - 3.2.3 Conduzir as discussões e consultas pertinentes ao bom funcionamento do Subcomitê;
 - 3.2.4 Promover a operacionalização do Programa.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa Mineiro da Qualidade e Produtividade no Habitat

- 3.3 O Subcomitê estabelecerá metas, prazos, diretrizes e procedimentos necessários à operacionalização do Programa, priorizando a solução dos fatores críticos referenciados nos anexos I e II deste ACORDO, em prazos a serem estabelecidos de comum acordo entre as partes.
- 3.4 No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste **ACORDO**, o **ESTADO** e o **SICEPOT-MG** deverão indicar seus representantes para composição do Subcomitê de Obras Rodoviárias, referido no item 3.1 da Cláusula Terceira.
- 3.5 As indicações dos membros do Subcomitê, feitas pelos Acordantes, deverão ser aprovadas pelo Comitê Executivo do PMQP-H.

CLÁUSULA QUARTA É DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

- 4.1 O **ESTADO** e o **SICEPOT-MG** se comprometem a envidar esforços com objetivo de:
- 4.1.1 Agregar a cadeia produtiva do setor de obras públicas do Estado de Minas Gerais nas diretrizes do **PMQP-H**;
- 4.1.2 Agregar os setores de obras rodoviárias e aeroportuárias (inclusive suas manutenções) nas diretrizes do **PSQ É Obras Rodoviárias**.

CLÁUSULA QUINTA É DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

- 5.1 O **ESTADO** compromete-se a:
- 5.1.1 Apoiar as iniciativas do presente **ACORDO**, implementando a prática da qualidade na execução das obras rodoviárias e aeroportuárias (inclusive suas manutenções) e nas supervisões das obras por ele contratadas, seguindo as diretrizes e abrangências do Programa Setorial da Qualidade . Obras Rodoviárias;
- 5.1.2 Implantar nos demais órgãos de âmbito estadual as resoluções aprovadas pelo Comitê Executivo, bem como coordenar a implantação dos mesmos junto aos Poderes Públicos Municipais;



ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa Mineiro da Qualidade e Produtividade no Habitat

- 5.1.3 Cumprir fielmente todas as etapas estabelecidas no cronograma de implementação dos pontos críticos, constante do Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA Ë DAS OBRIGAÇÕES DO SICEPOT-MG:

6.1 O **SICEPOT-MG** compromete-se a:

- 6.1.1 Implantar o Programa Setorial da Qualidade (**PSQ**), objeto deste **ACORDO**, junto aos seus associados, mobilizando todas as empresas associadas, a buscarem a certificação de seus Sistemas de Gestão da Qualidade, através de Auditorias da Qualidade de terceira parte, estabelecendo como resultantes de todo este processo, o objetivo básico do compromisso com o cliente, com os prazos, com a gestão da qualidade e com o aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços prestados pela empresa construtora;
- 6.1.2 Incentivar as Diretorias das empresas construtoras a assumirem a busca permanente pela gestão de controle e da qualidade; a conscientização e comprometimento dos seus colaboradores com este processo, o atendimento aos requisitos estabelecidos pelo cliente, valorizando, por conseqüência, a prestação dos serviços de obras rodoviárias e aeroportuárias (inclusive suas manutenções), o desenvolvimento e a transferência de novos conhecimentos e tecnologias e o compromisso com o comportamento ético;
- 6.1.3 Incrementar a promoção de programas de formação, treinamento e desenvolvimento de profissionais, em todos os níveis, inseridos no processo produtivo das empresas associadas;
- 6.1.4 Manter as empresas associadas informadas e atualizadas no que se refere às resoluções técnicas e operacionais estabelecidas pelo Subcomitê Obras Rodoviárias;
- 6.1.5 Cumprir fielmente todas as etapas estabelecidas no cronograma de implementação dos pontos críticos, constante do Anexo II.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa Mineiro da Qualidade e Produtividade no Habitat

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os procedimentos elaborados pelo Subcomitê, devidamente referendados pelo Coordenador do Comitê Executivo do **PMQP-H**, passam a integrar o presente **ACORDO**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SETIMA É DOS PRAZOS PARA CERTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

7.1 Fica definido o seguinte cronograma para apresentação do termo de adesão ao nível D, bem como do respectivo atestado de certificação nos níveis C, B e A, pelas Empresas Construtoras, e que serão exigidos pelos órgãos contratantes do Estado de Minas Gerais:

7.1.1 Para adesão ao **PMQP-H**: Nível D . a partir de setembro de 2008; e

7.1.2 Para participação nas licitações para contratação de serviços e obras:

Modalidade	Nível de Qualificação exigido para Serviços e Obras
Convite/ Tomada de Preço/ Concorrência Pública	Nível C - a partir de julho de 2009 (ou maior nível em vigência na data de licitação)
Tomada de Preço/ Concorrência Pública	Nível B - a partir de janeiro de 2010 (ou maior nível em vigência na data de licitação)
Concorrência Pública	Nível A - a partir de julho de 2010 (ou maior nível em vigência na data de licitação)

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente poderá ser exigido um determinado nível de certificação, inclusive adesão, se os pontos críticos (anexos I e II) inerentes a estes níveis estiverem previamente implementados.

7.2 No interesse das partes ou na hipótese de fato superveniente, os prazos indicados no item 7.1 poderão ser prorrogados mediante termo próprio por até quatro meses.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa Mineiro da Qualidade e Produtividade no Habitat

CLÁUSULA OITAVA É DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** tem vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por termo aditivo, de iniciativa de qualquer dos Acordantes.

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente **ACORDO**, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 03 de abril de 2008.

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA
Coordenador do Comitê Executivo PMQP-H

FUAD JORGE NOMAN FILHO
Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas

MARCUS VINÍCIUS SALUM
Presidente do SICEPOT-MG

JOSÉ ELCIO SANTOS MONTEZE
Diretor Geral do DER-MG

FLÁVIO GOES MENICUCCI
Vice-Diretor Geral do DEOP-MG